

remover todas as estruturas móveis (palcos ou estruturas similares, stands, etc.) e outros elementos.

2 — A Câmara Municipal pode ordenar a limpeza e remoção das estruturas móveis e outros elementos, que se encontrem no local, após a realização do evento, às expensas da entidade utilizadora.

3 — As entidades utilizadoras devem fornecer aos serviços municipais responsáveis, com a antecedência mínima de 30 dias, para efeitos de divulgação, informação relativa ao espetáculo ou evento, nomeadamente, fotografias, programa, sinopse, fichas técnicas e artísticas e outras informações que caracterizem a atividade.

4 — Tratando-se de grupos não organizados dever-se-á proceder à identificação no mínimo de cinco dessas pessoas, que deverão assinar um termo de responsabilidade.

5 — A verificação de desvios entre a atividade efetivamente realizada e a que tiver sido autorizada constitui incumprimento por parte do utilizador e confere à Câmara Municipal de Setúbal o direito de proceder à anulação da utilização.

Artigo 11.º

**Seguro**

A Câmara Municipal de Setúbal reserva-se o direito de exigir da entidade utilizadora a apresentação de comprovativo da existência de

um seguro de responsabilidade civil, que contemple quaisquer danos provocados a pessoas e bens, decorrentes da realização da iniciativa, respetivos preparativos e conclusão.

Artigo 12.º

**Casos omissos**

As situações não previstas neste Regulamento, e que necessitem de ser supridas, serão resolvidas pelo/a Presidente da Câmara Municipal de Setúbal ou Vereador/a com competências delegadas.

Artigo 13.º

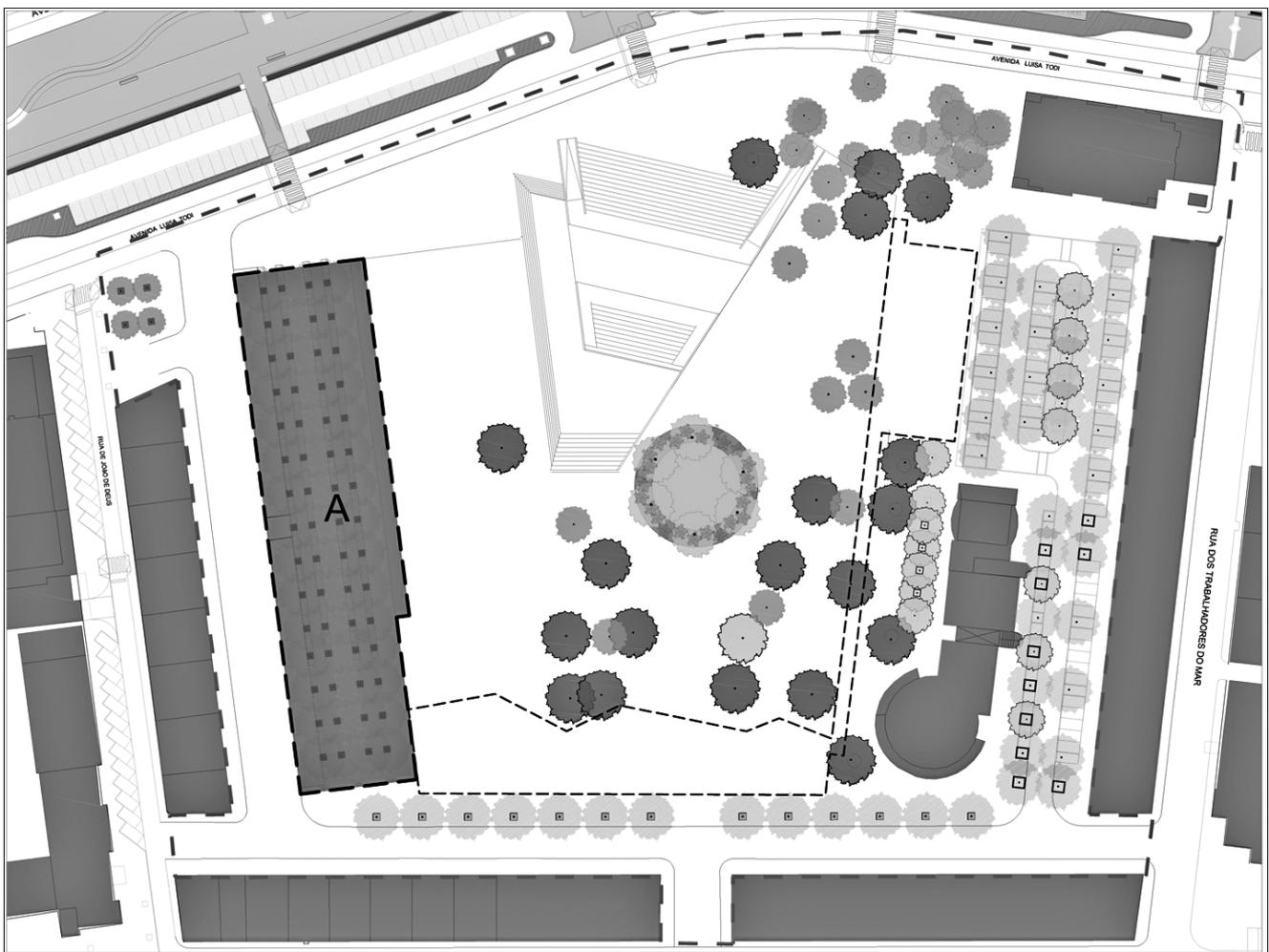
**Revisão**

O presente regulamento será revisto sempre que se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento do Largo José Afonso.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação por edital da Assembleia Municipal.



207669424

**Edital n.º 206/2014**

**Projeto de regulamento dos horários dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de Setúbal**

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 19 de fevereiro corrente foi aprovado o “Projeto de regulamento dos horários dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de Setúbal,” anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal,

procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do respetivo projeto no *Diário da República*, de acordo com o disposto no artigos 117.º e 118.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

24 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maia das Dores Meira*.

**Projeto de Regulamento dos Horários dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Setúbal**

**Preâmbulo**

O Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Setúbal foi aprovado pela Assembleia Municipal em 19 de dezembro de 1997, sob proposta da Câmara Municipal de 3 de Dezembro de 1997, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que estabeleceu o regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, que procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio e revogou a Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, foram consagradas importantes alterações aos diplomas legais em vigor sobre horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Nesse âmbito, procedeu-se à elaboração do Anteprojeto do Regulamento dos Horários dos Estabelecimentos do Município de Setúbal, aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 15 de junho de 2011 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho de 2011, para apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Sucedeu que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, veio simplificar o regime do exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento zero”, procedendo a alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio e obrigando a adaptar os regulamentos municipais às disposições daquele regime jurídico.

Nesse âmbito, foi elaborado novo projeto de Regulamento dos Horários dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Setúbal, que atende ao enquadramento jurídico acima referenciado e tem em linha de conta a proximidade e o conhecimento direto da realidade do Município e a possibilidade de os órgãos municipais poderem alargar ou restringir os horários de funcionamento dos estabelecimentos por motivos de segurança, qualidade de vida dos cidadãos ou de interesse turístico.

Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigos 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o projeto de Regulamento dos Horários dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Setúbal será submetido a deliberação de Câmara.

Subsequentemente, o presente projeto de Regulamento dos Horários dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Setúbal será submetido, por ofício, a audiência das entidades a seguir enunciadas, pelo período de 30 dias úteis contados da data da receção dos ofícios, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo:

- a) Direção-Geral do Consumidor;
- b) DECO-Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
- c) ACSET-Associação de Consumidores de Setúbal;
- d) ACISTDS — Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal;
- e) AHRESP-Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal;
- f) CESP-Sindicato dos Trabalhadores de Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- g) SITESE-Sindicato Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
- h) Juntas de Freguesia do Concelho;
- i) GNR-Guarda Nacional Republicana;
- j) PSP-Polícia de Segurança Pública;
- k) Polícia Marítima;
- l) Capitania do Porto de Setúbal.

O projeto de Regulamento dos Horários dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Setúbal será ainda sujeito a apreciação pública da população e atores locais em geral, pelo período de 30 dias úteis contados da data da publicação do referido projeto no *Diário da República*, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Recolhidos os contributos que se oferecerem, os mesmos serão analisados e justificadamente consagrados na proposta final que, depois de aprovada pela Câmara Municipal, será submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, situados no Município de Setúbal, rege-se pelo presente Regulamento.

**Artigo 2.º**

**Regime geral de funcionamento**

1 — Sem prejuízo do disposto no Capítulo II, os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento podem estar abertos e funcionar todos os dias da semana, entre as 6 horas e as 24 horas.

2 — Qualquer estabelecimento pode adotar horário de funcionamento diferente do estabelecido pelo presente Regulamento, desde que compreendido entre os seus limites mínimos e máximos previstos.

3 — As disposições constantes deste Regulamento não prejudicam as disposições legais relativas à duração diária e semanal do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, nos termos da legislação laboral e contratos coletivos e individuais de trabalho em vigor.

**Artigo 3.º**

**Período de encerramento**

1 — Os estabelecimentos devem encerrar as portas à hora fixada, sem prejuízo de se proceder ao atendimento das pessoas que já se encontravam dentro do estabelecimento no momento do encerramento e que ainda não tivessem sido atendidas, mas dentro do limite fixado no n.º 1 do artigo 4.º

2 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se que o estabelecimento está encerrado quando tenha a porta fechada e não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento e não haja ruído audível do exterior.

3 — Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores considera-se que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

**Artigo 4.º**

**Abastecimento e permanência**

1 — Decorridos quarenta e cinco minutos após o horário de encerramento, apenas podem permanecer no interior dos estabelecimentos o titular da exploração e os trabalhadores afetos ao estabelecimento.

2 — É permitida a abertura, antes ou depois do horário normal do funcionamento, para fins exclusivos e comprovados de abastecimento e limpeza do estabelecimento.

3 — Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores considera-se que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

**Artigo 5.º**

**Mapa de horário**

O mapa de horário de funcionamento deve ser afixado em local bem visível do exterior do estabelecimento.

**CAPÍTULO II**

**Regimes especiais de funcionamento**

**Artigo 6.º**

**Estabelecimentos de restauração e ou de bebidas**

Os estabelecimentos de restauração e ou de bebidas, designadamente cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars*, *self-services*, clubes, *cabarets*, *boîtes*, discotecas, *dancings*, casas de fado, bares, *pubs* ou casinos podem funcionar nos horários seguintes:

- a) Das 6 horas às 2 horas, todos os dias da semana;
- b) Das 6 horas às 4 horas, todos os dias da semana, os estabelecimentos com espaço ou salas destinados a dança.

**Artigo 7.º**

**Horário de funcionamento das esplanadas**

- 1 — As esplanadas podem funcionar até às 24 horas.
- 2 — A Câmara Municipal pode alargar ou restringir o limite fixado no número anterior, preenchidos que sejam os requisitos previstos nos artigos 13.º e 14.º do presente Regulamento.

## Artigo 8.º

**Grandes superfícies comerciais**

1 — As grandes superfícies comerciais, considerando-se como tal os estabelecimentos de comércio a retalho ou por grosso que disponham de uma área de venda contínua superior a 2 000 m<sup>2</sup> ou os conjuntos de estabelecimentos de comércio a retalho ou por grosso que, não dispoñdo daquela área contínua, integrem no mesmo espaço uma área de venda superior a 3000 m<sup>2</sup>, podem funcionar todos os dias da semana com abertura às 8 horas e encerramento às 24 horas, exceto aos domingos e feriados nos meses de janeiro a outubro, em que só poderão funcionar entre as 8 horas e as 13 horas.

2 — Os estabelecimentos referidos no número anterior encerram nos dias 1 de janeiro, 25 de abril, 1.º de maio e 25 de dezembro.

## Artigo 9.º

**Outros Estabelecimentos**

Os estabelecimentos que a seguir se enunciam podem funcionar nos horários seguintes:

- a) As casas de bilhares e jogos lícitos diversos podem operar das 9 às 24 horas;
- b) Os cinemas, teatros, galerias e congéneres podem funcionar das 9 horas às 2 horas;
- c) As lojas de conveniência podem estar abertas entre as 6 e as 2 horas;
- d) Os estabelecimentos de lavagem automática de veículos, ainda que em regime de self-service, podem funcionar 24 horas por dia se situados em zonas industriais ou com uso misto comercial/serviço de indústria. Nos restantes casos, só podem funcionar das 8 às 21 horas.

## Artigo 10.º

**Mercados Municipais**

1 — Os estabelecimentos localizados nos Mercados Municipais com comunicação direta e autónoma para o exterior ficam subordinados aos períodos de abertura e funcionamento dos mesmos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade gestora do Mercado pode autorizar horário diverso de acordo com os limites fixados para o tipo de estabelecimento e em função da disponibilidade de recursos humanos e materiais suficientes para apoiar a atividade.

## Artigo 11.º

**Estabelecimentos mistos**

1 — Os estabelecimentos onde sejam exercidas atividades devidamente licenciadas, a que correspondam horários diferentes, ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante.

2 — Considera-se atividade dominante a que ocupa a maior área.

## Artigo 12.º

**Estabelecimentos de funcionamento permanente**

Podem funcionar em regime de carácter permanente os estabelecimentos seguintes:

- a) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares, quando integrados em estabelecimentos hoteleiros;
- b) Farmácias;
- c) Hospitais, centros médicos, de enfermagem e clínicos com internamento;
- d) Agências funerárias;
- e) Parques de estacionamento;
- f) Parques de campismo;
- g) Postos de venda de combustíveis e os estabelecimentos de prestação de serviços neles integrados;
- h) Estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou náuticos.

## CAPÍTULO III

**Do alargamento e da restrição**

## Artigo 13.º

**Alargamento**

1 — A Câmara Municipal pode alargar os limites dos horários previstos no presente Regulamento, a requerimento dos interessados, de-

vidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Situar-se o estabelecimento em local em que os interesses de atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem;
- b) Que o alargamento não afete a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c) Que o alargamento não despreze as características socioculturais e ambientais da zona em que o estabelecimento se insere, bem como as condições de circulação e de estacionamento.

2 — Para efeitos do alargamento a Câmara Municipal terá em conta os interesses dos consumidores, as necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob sua jurisdição.

## Artigo 14.º

**Restrição**

1 — A Câmara Municipal poderá restringir os horários de funcionamento dos estabelecimentos por sua iniciativa ou a requerimento dos interessados sempre que seja manifesta a necessidade de proteção do interesse público, designadamente a proteção dos valores ambientais, de segurança, de tranquilidade ou a proteção da qualidade de vida dos munícipes.

2 — No caso referido no número anterior, a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade, os motivos determinantes da restrição, os interesses dos consumidores e das atividades económicas envolvidas.

## Artigo 15.º

**Audiência prévia**

1 — O alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos envolve a audiência das seguintes entidades:

- a) As associações de consumidores que, nos termos da lei, representem todos os consumidores em geral;
- b) A junta de freguesia onde o estabelecimento se situa e, nos casos em que o estabelecimento se situe em rua confinante com outra freguesia, a junta de freguesia adjacente;
- c) As associações sindicais que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
- d) As associações patronais do setor;
- e) As autoridades policiais territorialmente competentes.

2 — As entidades previstas no número anterior devem pronunciar-se por escrito no prazo de dez dias úteis a contar de notificação para o efeito.

## Artigo 16.º

**Dias e épocas festivos**

1 — À exceção do disposto no artigo 8.º, nos períodos de Natal, Ano Novo, Carnaval, Páscoa, Festas Populares ou outros considerados especiais, podem os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento funcionar fora do horário habitual.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o explorador comunica o horário pretendido dentro dos limites fixados para o tipo de estabelecimento, procedendo ao pagamento da taxa de alargamento prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

## CAPÍTULO IV

**Fiscalização e contraordenações**

## Artigo 17.º

**Fiscalização**

A verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à fiscalização municipal, em colaboração com as entidades administrativas e policiais.

## Artigo 18.º

**Contraordenações e coimas**

1 — A falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento em violação do disposto no artigo 5.º constitui contraordenação punível com coima de € 150 a € 450 no caso de pessoas singulares, e de € 450 a € 1 500, no caso de pessoas coletivas.

2 — O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido nos termos do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 25 000, no caso de pessoas coletivas.

3 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas nos n.ºs 1 e 2 acima, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 19.º

**Taxas**

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento são devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.

Artigo 20.º

**Disposição revogatória**

É revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Setúbal, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Setúbal em 19 de dezembro de 1997, sob proposta da Câmara Municipal de 3 de dezembro de 1997.

Artigo 21.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação nos termos da lei.

Artigo 22.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

207669327

**MUNICÍPIO DE SOUSEL**

**Despacho n.º 3964/2014**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Câmara Municipal de Sousel, em reunião ordinária pública de 26 de fevereiro de 2014, aprovou a 1.ª alteração à Organização dos Serviços do Município de Sousel publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2013.

**1.ª Alteração à Organização dos Serviços do Município de Sousel**

Artigo 4.º

**Competências da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos**

1 — A Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos tem como missão garantir a prestação de todos os serviços de suporte que assegurem o regular funcionamento dos serviços municipais e a administração financeira e patrimonial, com critérios de racionalidade e eficácia na afetação de recursos humanos e financeiros, bem como prestar apoio a todas as atividades desenvolvidas pelos órgãos autárquicos no que respeita à promoção da Educação, Ação Social, Saúde, Habitação Social e Rede Social.

2 —  
3 —  
4 — A Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos desenvolve as suas funções em diversos âmbitos de serviço, nomeadamente:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) Habitação Social
- l) Rede Social

- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — .....
- 11 — .....
- 12 — .....
- 13 — .....
- 14 — .....
- 15 — .....
- 16 — Aos Serviços no âmbito da Rede Social compete:

- a) Apoiar a implementação da rede social e prestar o necessário apoio ao seu funcionamento;
- b) Elaborar e executar programas de ação social, no domínio das respetivas competências;
- c) Assegurar o apoio social à 3.ª idade, infância e grupos especialmente carenciados ou desfavorecidos;
- d) Estudar e identificar as causas de marginalidade e delinquência específica ou de maior relevo na área do município, propondo as medidas adequadas com vista à sua eliminação;
- e) Apoiar tecnicamente o Conselho de Ação Social;

Artigo 5.º

**Competências da Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção**

1 —  
2 —  
3 —  
4 — A Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção desenvolve as suas funções em diversos âmbitos de serviço, nomeadamente:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) (Eliminado.)

- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — .....
- 11 — .....
- 12 — .....
- 13 — .....
- 14 — (Eliminado.)

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

207667026

**MUNICÍPIO DE TAVIRA**

**Aviso n.º 3599/2014**

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 07 de agosto que a Câmara Municipal de Tavira, em reunião realizada em 2014/02/18, deliberou dar início ao procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Área Industrial de Santa Margarida, aprovar os termos de referência, definir o prazo de 6 meses para a elaboração, abrir um período de recolha de sugestões e dispensar a sujeição a avaliação ambiental estratégica.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre questões que entendam dever ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração. O respetivo processo poderá ser consultado no sítio eletrónico do Município ([www.cm-tavira.pt](http://www.cm-tavira.pt)) ou nas instalações